

# **PROJETO DE LEI N.º 997, DE 2021**

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga as novas construções públicas a incluírem no projeto técnico da obra, item referente à captação de água da chuva e seu reuso não potável.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-3020/2019.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga as novas construções públicas a incluírem no projeto técnico da obra, item referente à captação de água da chuva e seu reuso não potável.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As novas edificações públicas ficam obrigadas a realizarem a inclusão no projeto técnico da obra de item referente à captação e aproveitamento de águas pluviais e o seu reuso para fins não consuntivos em áreas em comuns.

Parágrafo Único - As construções já existentes, quando possível, deverão se adequada à nova lei de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

- Art. 2º A emissão de cartas de habite-se para edificações construídas a partir da entrada em vigor desta lei, fica condicionada ao atendimento do disposto desta Lei.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer parâmetros mais sustentáveis aos tempos atuais que estamos vivendo, assim sendo, obrigando as novas construções públicas a incluírem no projeto técnico da obra, item referente à captação de água da chuva e seu reuso não potável.

Apesar de ser um dos recursos naturais mais abundantes do planeta, existem problemas de distribuição desigual da água potável no mundo. Estima-se que cerca de 40% da população global viva hoje sob alguma situação de estresse hídrico. Essas pessoas habitam regiões onde a oferta anual é inferior a 1.700 m3 de água por habitante, limite mínimo considerado seguro pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nesses casos, a falta de água é frequente e a perspectiva para o futuro é maior escassez.





## Câmara dos Deputados

Convém ressaltar que o objetivo da adequação legislativa contida neste projeto de lei, visa reduzir o desperdício de água limpa estimulando seu reuso antes de enviá-la às redes de esgoto urbano. Como se sabe, o reuso reduz a demanda de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior em atividades de limpeza que não envolva o consumo direto.

Ademais, projeto quer melhorar a gestão da água, reduzindo o desperdício de água limpa, estimulando população e governo a reutilizar a água antes de enviá-la às redes de esgoto. A água de reuso não é para consumo humano, mas pode ser utilizada para na limpeza e para a rega de plantas, gerando também economia na conta no final do mês.

Vale ressaltar, que diversos Estados e Municípios do Brasil já adotam essa legislação obrigando que dentro dos lineares a população já tenha que prever nas construções medidas sustentáveis de captação de agua da chuva, o que favorece também a economia de custos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado JUNINHO DO PNEU DEM/RJ

